



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Deputado Fernando Negrão

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Comunicação eletrónica	05-04-2023	Nº: 1455	11/07/2023
Comunicação eletrónica	29-06-2023	ENT.: 2975 PROC. Nº:	

ASSUNTO: Resposta ao pedido de emissão de Parecer pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (INFARMED) sobre o Projeto de Lei n.º 709/XV/1.ª (PSD) - “Trigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas” e aditamento ao Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 848/XV/1.ª (PS) - “Altera o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, esclarecendo a descriminalização da detenção de droga para consumo independentemente da quantidade e estabelecendo prazos regulares para a atualização das respetivas normas regulamentares”

Encarrega-me a Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta ao pedido de emissão de parecer pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (INFARMED), sobre as iniciativas legislativas mencionadas em epígrafe, remetida a este Gabinete, pelo Gabinete do Senhor Ministro da Saúde.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva

001165 10.JUL 2023 12:16

Exma. Senhora
Dra. Sandra Gaspar
Chefe do Gabinete do Senhor Ministro
da Saúde
Av. João Crisóstomo n.º 9-, 6º
1049-062 Lisboa

V/ Ref.: S/REFª - EMAIL

N/ Ref.: 036CD/2023

V/ Data/Date:

N/ Data/Date: 10/07/2023

ASSUNTO: Parecer sobre os Projetos de Lei n.ºs 709/XV/1 (PSD) e 848/XV/1.ª (PS)

Exma. Senhora Chefe do Gabinete,

Na sequência do solicitado relativamente aos Projetos de Lei n.ºs 848/XV/1.ª (PS) e 709/XV/1 (PSD), que procedem a alterações ao Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, informa-se o seguinte:

O Projeto de Lei n.º 848/XV/1.ª (PS), tem por objeto clarificar a descriminalização da detenção de droga para consumo independentemente da quantidade, no sentido de harmonizar o disposto na redação atual do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e o artigo 30.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, e procede à alteração do artigo 71.º do referido decreto-lei, atualizando a designação da entidade “Conselho Superior de Medicina Legal” pelo “Instituto Nacional de Medicinal Legal e Ciências Forenses, IP”, determinando a atualização regular, a cada seis meses, da portaria a que se refere este artigo (portaria que regula os procedimentos de diagnóstico e exames periciais necessários à caracterização do estado de toxicod dependência; o modo de intervenção dos serviços de saúde especializados no apoio às autoridades policiais e judiciárias; os limites quantitativos máximos de princípio ativo para cada dose média individual diária das substâncias ou preparações constantes das tabelas I a IV, de consumo mais frequente), e estabelecendo, igualmente, uma atualização desta portaria, a desencadear no prazo de 30 dias a contar da publicação da lei.

O Projeto de Lei n.º 709/XV/1 (PSD), tem o mesmo objeto e sentido referido no parágrafo anterior, quanto à alteração do artigo 71.º do referido decreto-lei, atualizando a designação da entidade

“Conselho Superior de Medicina Legal” pelo “Instituto Nacional de Medicinal Legal e Ciências Forenses, IP” e determinado a atualização da portaria a que se refere este artigo, no prazo de 30 dias a contar da publicação da lei.

De acordo com o já referido anteriormente, as competências do INFARMED, I.P., no âmbito da Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, recaem sobre a fiscalização e licenciamento para as atividades autorizadas de cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio por grosso, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda e entrega e detenção de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do referido diploma, quando relacionadas com substâncias e preparações para fins medicinais, veterinários e de investigação científica.


Quanto às propostas acima mencionadas, elas incidem sobre a descriminalização para consumo próprio de drogas, bem como medidas associadas à mesma, matéria que no âmbito do Ministério da Saúde é cometida e acompanhada pelo SICAD. Neste âmbito, o INFARMED, I.P. segue o sentido dos pareceres emitidos pelo SICAD, partilhando as preocupações identificadas nos mesmos e concordando com a proposta de redação apresentada para a Lei n.º 30/2000, 29 de novembro.

Por último, de sinalizar que o número de alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, não se afigura ser a vigésima-nona como referido no Projeto de Lei n.º 848/XV/1.^a, mas sim a trigésima, como está identificado no Projeto de Lei n.º 709/XV/1.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Rui
Santos
Ivo


Assinado de forma digital por Rui Santos Ivo
DN: cn=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, ou=Conselho Diretivo, o=INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P., sn=Rui Santos Ivo, givenName=Rui, cn=Rui Santos Ivo
Dados: 2023.07.10 12:08:59 +01'00'

Rui Santos Ivo